



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJMA	3
<b>Atos Judiciais</b>	
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	10
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	12
13ª Vara Cível - SJMA	19
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	23
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	25
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	27
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	34
3ª Vara Cível - SJMA	41
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	43

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA SJMA-DIREF - 11867383**

**PLANTÃO JUDICIAL - RECESSO 2020/2021**

O JUIZ FEDERAL NEIAN MILHOMEM CRUZ, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a) a PORTARIA/PRESI/COGER 403, de 19/12/2012 7280603, que delibera sobre o expediente do **plantão judicial** durante o recesso forense na Justiça Federal da 1ª Região;
- b) a PORTARIA/PRESI 11742387, de 1º/12/2020, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da **área administrativa** durante o recesso **2020/2021**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) a PORTARIA DIREF 234, de 23/05/2015, que estabelece, a partir do Recesso 2015/2016, o Plantão Judicial do Recesso Forense da Seção Judiciária do Maranhão dividido entre duas varas, em sistema de rodízio, ficando cada vara responsável por nove dias de plantão, mantendo-se a sequência decrescente das varas;
- d) os artigos 190 e 191 do Provimento Geral da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região 10126799, de 19/04/2020, que regulamentam o plantão judicial;
- e) o art. 1º da Portaria Presi 10010993, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário no âmbito da 1ª Região;
- f) o art. 15 da Portaria Presi 8016281, que regulamenta procedimentos relacionados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da 1ª Região;
- g) a necessidade de atendimento ao público pelo Protocolo Judicial, nos casos em que não for possível a emissão de certidão pelo *site* da SJMA;
- h) as normas que regem o plantão extraordinário em observância às medidas sanitárias impostas em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;
- i) a Resolução Presi - 11771439, de 17/11/2020 e Anexo 11773251 que amplia até o dia 20/01/2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020, com a redação da Resolução Presi 11315077, de 29/09/2020;
- j) o art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece no tocante à escala de servidores para o plantão do recesso forense, os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

**RESOLVE:**

**I – ESTABELEECER:**

Art. 1º. O **plantão judicial** do recesso forense **2020/2021** será realizado na capital e atuarão concomitantemente 2 (dois) juízes plantonistas.

Art. 2º. No período de **20 a 28 de dezembro de 2020**, atuará a **2ª Vara** localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (2ª Vara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, por meio do e-mail [atendimento02vara.ma@trf1.jus.br](mailto:atendimento02vara.ma@trf1.jus.br) e nos **demais dias e horários** no celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 3º. No período de **29 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021**, atuará a **1ª Vara** localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís, Maranhão;

I - O contato com a secretaria de plantão (1ª Vara) poderá ser realizado nos **dias úteis, no horário de 13 às 18h**, por meio do e-mail [atendimento01vara.ma@trfl.jus.br](mailto:atendimento01vara.ma@trfl.jus.br) e nos **demais dias e horários** no celular do plantão **(98) 9200-9777**;

Art. 4º. Durante o recesso forense, o expediente desta Seção Judiciária na área judicial será **das 13 às 18 horas**, ressalvando a possibilidade das varas plantonistas também funcionarem no horário de **8 às 13 horas**, de acordo com a necessidade do serviço e conforme determinação prévia da chefia imediata, não permitida a alteração de horário, salvo em caso de força maior, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º. O plantão judiciário, **nos dias úteis**, em que houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no horário de **13 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2020** que será **das 8 às 13h**, período no qual não será necessária a permanência de juízes e servidores no prédio da seção ou subseção judiciária, salvo se as demandas o exigirem;

I - Os juízes e os servidores de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no artigo anterior, sempre observada a necessidade ou comprovada urgência;

Art. 6º. A Seção de Protocolo Judicial/SEPRO/NUCJU somente atenderá pedidos de certidão de nada consta, que não puderam ser expedidas pelo *site* da SJMA e funcionará durante todo o recesso forense, **nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas**;

Art. 7º. Serão recebidas **petições iniciais físicas**, somente em casos de indisponibilidade do Sistema PJe, acompanhadas de mídia contendo cópia digitalizada para posterior inserção no sistema;

Art. 8º. Os pedidos, requerimentos e documentos dirigidos ao Juiz de Plantão deverão ser, **obrigatoriamente, encaminhados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, devendo o solicitante, após o encaminhamento, comunicar imediatamente o Diretor Plantonista ou seu substituto**;

Art. 9º. Havendo necessidade de atendimento presencial os diretores de secretaria deverão escalar os servidores observado a determinação do art. 2º, § 2º, da Portaria Presi - 11742387 que estabelece que os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por este Tribunal no combate à pandemia COVID-19;

Art. 10. Os **servidores escalados para o plantão judicial no recesso forense** juntarão aos respectivos processos folhas de frequência **não devendo ser utilizado o ponto biométrico**, sendo que as folhas de frequência devem ser aprovadas nos autos pelo Diretores de Secretaria;

Art. 11. Os diretores (as) plantonistas encaminharão à DIREF, **até o dia 13/01/2021**, relatório de atuação dos juízes no plantão, **nos dias úteis**, para os devidos registros;

Art. 12. As varas plantonistas deverão informar ao Núcleo de Recursos Humanos – NUCRE, os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, para os devidos registros e providências, **quando solicitado**.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 07/12/2020, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11867383** e o código CRC **0159D70D**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA SJMA-DIREF - 11869673**

**PLANTÃO ADMINISTRATIVO - RECESSO 2020/2021**

O JUIZ FEDERAL NEIAN MILHOMEM CRUZ, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;

b) a nova redação dada a dispositivos da Resolução/CJF n. 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;

c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de **2020**, que se manterá no exercício de **2021**;

d) as normas que regem o plantão extraordinário em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000,

e) a Portaria PRESI 11742387 de 1º/12/2020, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais **na área administrativa** durante o recesso forense **2020/2021**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

f) que alguns serviços da área administrativa, principalmente no tocante ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, controle interno, cadastro e pagamento de servidores, não podem sofrer interrupção, devendo manter contato permanente com as unidades administrativas afins do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

g) a especificidade do atendimento ao público na Seção de Certidões, vinculada ao Núcleo Judiciário - NUCJU, para casos em que não for possível a expedição de certidão pela *internet*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que no recesso de **2020/2021** os serviços essenciais da área administrativa funcionarão em regime de plantão **nos dias úteis**, em turno único, no horário **de 12 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2020**, que será **das 8 às 14h**, não permitida, salvo em caso de força maior, a alteração de horário, mediante autorização prévia da Secretaria Administrativa.

§ 1º São considerados essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

§ 2º Durante o período do recesso forense os aparelhos de refrigeração poderão funcionar no horário de funcionamento do local, mas em virtude das medidas de prevenção a propagação do coronavírus sempre deverá haver janelas abertas nos locais.

§3º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados com antecedência para que os locais estejam limpos quando da chegada dos servidores, no entanto, também estarão disponíveis durante o horário de prestação de serviço.

**Art. 2º** Determinar que as unidades administrativas, com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, façam o levantamento das horas que serão prestadas, centralizado por Secretaria/Núcleo, e apresentem justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e encaminhem à Secretaria Administrativa.

§ 1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha enviada pela Secretaria Administrativa aos locais para preenchimento e de forma preferencial para pagamento em pecúnia, considerando a deficiência de pessoal, em virtude da não reposição de cargos.

§ 2º Na indicação de servidores para o plantão do recesso forense os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos

§ 3º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para tarefas que não se enquadrem nas condições do § 1º do art. 1º.

§ 4º Somente será admitido a inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas" nos casos de servidores de grupo de risco que optarem por prestarem o serviço em teletrabalho ou em casos específicos, sendo a prioridade o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso a fim de não prejudicar as ações de 2021.

§ 5º A Direção do Foro expedirá portaria com a escala de plantão aprovada.

**Art. 3º** Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 04, 05 e 06/01/2021 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 07/01/2021.

**Art. 4º** Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), ou, ainda, ao parcelamento do período, percebendo parte em horas extraordinárias e parte por compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão no recesso forense juntarão aos respectivos processos folhas de frequência não devendo ser utilizado o ponto biométrico, sendo que as folhas de frequência devem ser aprovadas nos autos pelo Diretores de Núcleo

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

VII - os servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

VIII - Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

IX - Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância. O trabalho para determinado dia deverá ser executado em uma das duas modalidades.

**Art. 5º** Os servidores que possuem horas-débito poderão realizar compensação no recesso forense, desde que se enquadrem no § 1º do art. 1º e com a anuência da chefia imediata.

**Art. 6º** Após o período de recesso, os Núcleos, Secretarias e Subseções deverão encaminhar as frequências para a Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP, juntamente com a planilha de previsão do Plantão, informando se houve modificação nas horas anteriormente previstas e a devida justificativa do motivo da alteração, **quando solicitado.**

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**  
Diretor do Foro





---

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)

0011661-45.2020.4.01.8007

11869673v17

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO N. 2009.7506-4– EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL**

CLASSE : 16300 – PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : DOMINGOS OLIVEIRA

**DE: DOMINGOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em operação ferroviária, nascido em 30.07.1954, natural de Cícero Dantas/BA, filho de Idelfonso Nogueira de Oliveira e Maria César de Oliveira, RG n. 23820472003-0 SSP/MA, CPF n. 648.655.927-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAR** para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das **custas** e da **multa**, conforme discriminado a seguir: a) o valor das **custas (R\$ 324,85)**, em favor da União, através de GRU Judicial (Código de Recolhimento 18740-2, UG/Gestão 090004/00001); e b) o valor da **multa (R\$ 2.459,04)**, em favor do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional, através de GRU Judicial (Código de Recolhimento 14600-5, UG/Gestão 200333/00001), conforme despacho proferido à fl. 392 dos autos do processo em epígrafe. O sentenciado fica advertido de que o não pagamento acarretará a remessa desses valores à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum da Justiça Federal, sito na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, 2º Andar. Telefone: (98) 3214-5722. E-mail: 02vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17.11.2020. Eu, **Ceres Pinheiro Corrêa Pereira**, Diretora da Secretaria da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

**PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
4ª VARA – EXECUÇÃO  
Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 2007.37.00.000949-0  
Classe/Ação: 3300  
Valor da Dívida: R\$ 2.626,13 (atualizável à data do pagamento)  
Processo Administ.: 535720002072003  
CDA: 2006.N.LIVRO01.FOLHA3076-MA  
Natureza da Dívida: **Tributária**  
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL  
Executado: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE APICUM AÇU**  
CNPJ/CPF: **12.526.984/0001-28**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi interposto recurso de apelação. FAZ SABER também ao interessado acerca do prazo legal de 15 dias para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso nos termos do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevêdo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
Juíza Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
 FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
 4ª VARA – EXECUÇÃO  
 Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 2007.37.00.001995-0  
 Classe/Ação: 3300  
 Valor da Dívida: R\$ 1.118,60 (atualizável à data do pagamento)  
 Processo Administ.: 00310-00000231-2006  
 CDA: 118  
 Natureza da Dívida: **Não Tributária**  
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E  
 QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 Executado: **E LOPES FIGUEIREDO COMÉRCIO**  
 CNPJ/CPF: **03.606.916/0001-88**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi interposto recurso de apelação. FAZ SABER também ao interessado acerca do prazo legal de 15 dias para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso nos termos do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevêdo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
 Juíza Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
4ª VARA – EXECUÇÃO  
Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 2007.37.00.000609-3  
Classe/Ação: 3300  
Valor da Dívida: R\$ 1.654,36 (atualizável à data do pagamento)  
Processo Administ.: 535690021052005  
CDA: 2005.N.LIVRO01.FOLHA2014-MA  
Natureza da Dívida: **Tributária**  
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL  
Executado: **JIPE CLUBE DE SÃO LUÍS**  
CNPJ/CPF: **03.641.641/0001-13**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi interposto recurso de apelação. FAZ SABER também ao interessado acerca do prazo legal de 15 dias para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso nos termos do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevêdo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
Juíza Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
 FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
 4ª VARA – EXECUÇÃO  
 Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 3715-23.2012.4.01.3700  
 Classe/Ação: 3300  
 Valor da Dívida: R\$ 233.768,34 (atualizável à data do pagamento)  
 Processo Administ.: 00407.002607/2011-12  
 CDA: 1.069  
 Natureza da Dívida: **Não Tributária**  
 Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA  
 Executado: **J J COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA e JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO**  
 CNPJ/CPF: **02.576.837/0001-09 e 150.210.683-34**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido despacho a seguir transcrito: "Em face da intimação frustrada de fls. 98, intimem-se os executados J. J. Comércio e Construções e Perfurações Ltda e José Orlando Rodrigues Aquino por edital acerca da substituição da CDA..." Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevêdo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
 Juíza Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
 FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
 4ª VARA – EXECUÇÃO  
 Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 12691-77.2016.4.01.3700  
 Classe/Ação: 3300  
 Valor da Dívida: R\$ 1.705,30 (atualizável à data do pagamento)  
 Processo Administ.: 4718/2015  
 CDA: 158/2016  
 Natureza da Dívida: **não-tributária**  
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E  
 QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
 Executado: **COMERCIAL ALLINNE LTDA**  
 CNPJ/CPF: **14.084.799/0001-56**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi realizada a penhora do valor de **R\$ 1.705,30 (mil setecentos e cinco reais e trinta centavos)**, depositado em sua(s) conta(s) bancária(s). FAZ SABER também ao executado de que dispõe dos seguintes prazos (a serem contados a partir do final do prazo fixado no presente edital): a) 5 (cinco) dias para comprovar se a referida penhora incidiu sobre valores impenhoráveis ou se o valor dela é excessivo (art. 854, § 3º, da Lei n. 13.105/2015 - CPC); b) 30 (trinta) dias para opor embargos (art. 16 da Lei n. 6.830/80). Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevedo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
 Juíza Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO  
 FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
 4ª VARA – EXECUÇÃO  
 Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-387

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 8225-06.2017.4.01.3700  
 Classe/Ação: 4200  
 Valor da Dívida: R\$ 190.256,48 (atualizável à data do pagamento)

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Executado: **WOLNEY LEITÃO ALVES DE FREITAS**  
 CNPJ/CPF: **056.349.933-85**

A Excelentíssima Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão FAZ SABER ao executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que, nos autos do processo em epígrafe, foi realizada a penhora do valor de **R\$ 892,96 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, depositado em sua(s) conta(s) bancária(s). FAZ SABER também ao executado de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias (contados a partir do final do prazo fixado no presente edital) para comprovar se a referida penhora incidu sobre valores impenhoráveis ou se o valor dela é excessivo (art. 854, § 3º, da Lei n. 13.105/2015 - CPC). Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/12/2020. Eu, ....., Maria Helenita Ribeiro de Azevedo, Diretora da Secretaria da 4ª Vara, subscrevo.

*Clemência Maria Almada Lima de Ângelo*  
 Juíza Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

13ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
13ª Vara Federal Cível da SJMA

---

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe**  
**(ADVOGADO)**

**PROCESSO:** 0036034-10.2013.4.01.3700

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA - MA4068, JOAO PAULO BARBOSA DE SOUSA - MA10194 e JOAO DA SILVA MACIEL - MA940

**POLO PASSIVO:** ROMULO RODRIGUES SERRA e outros

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA Avenida Djalma Batista, 1661, Salas 102/103, Chapada, MANAUS - AM - CEP: 69050-010 ) acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

SÃO LUÍS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 13ª Vara Federal Cível da SJMA**





---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Maranhão**  
2ª Vara Federal Criminal da SJMA

---

PROCESSO: 0025358-61.2017.4.01.3700  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)  
POLO PASSIVO: JAILSON FERREIRA DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JAILSON FERREIRA DA SILVA**  
**JAILSON FERREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SÃO LUÍS, 16 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz**



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0000315-47.2016.4.01.3704

CLASSE: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM (154)

AUTOR: SILVESTRE NUNES NETO

Advogados do(a) AUTOR: DELMAR BARTOLOMEU HELLER - RS4699, PAULO RICARDO DONASSOLLO - RS94437, IGOR ANTONIO GUERRA LONGO - RS84672, MOZART MACHADO DE OLIVEIRA - RS52181, ADROALDO GERVASIO STURMER DA SILVEIRA - RS34808

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BALSAS, 26 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0000033-86.1977.4.01.3700  
CLASSE: DISCRIMINATÓRIA (96)  
REQUERENTE: ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, E INTERESSADOS, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ASSISTENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHAO FETAEMA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**E INTERESSADOS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BALSAS, 27 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0000033-86.1977.4.01.3700  
CLASSE: DISCRIMINATÓRIA (96)  
REQUERENTE: ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, E INTERESSADOS, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ASSISTENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO FETAEMA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO FETAEMA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BALSAS, 27 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0003166-88.2018.4.01.3704  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
  
EXECUTADO: FRANCISCO EWERTON MACEDO COSTA

**PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE**

**INTIMAÇÃO DE:**

**FRANCISCO EWERTON MACEDO COSTA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

BALSAS, 12 de março de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0002287-52.2016.4.01.3704  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**EDMAR ALVES DE OLIVEIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

BALSAS, 5 de junho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

---

PROCESSO: 0004446-02.2015.4.01.3704  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
POLO PASSIVO: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BALSAS, 24 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 54900-95.2015.4.01.3700  
54900-95.2015.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: MARIA HELOISA ERICEIRA AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 485, IV c/c art. 318, parágrafo único, todos do CPC. (...) Sem custas e honorários. [...]

Numeração única: 97787-94.2015.4.01.3700  
97787-94.2015.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: JOSE MARIA DE JESUS E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 485, IV c/c art. 318, parágrafo único, todos do CPC. (...) Sem custas e honorários. [...]

Numeração única: 11297-89.2003.4.01.3700  
2003.37.00.011950-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinto o processo executivo, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830\80 e art. 485, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios[...]

Numeração única: 3725-58.1998.4.01.3700  
1998.37.00.003788-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	: EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
EXCDO	: EULER DE CARVALHO DUARTE
EXCDO	: DUARTE HERMES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00002007 - JOSE ANTEMIO CORREIA TAVARES
ADVOGADO	: MA00004282 - LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 6141-62.1999.4.01.3700  
1999.37.00.006223-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FRANCISCO AUGUSTO ALENCAR PONTES
EXCDO	:	XEROGRAFICA SAO LUIS LTDA
ADVOGADO	:	MA00004214 - WINDSOR SILVA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 7727-03.2000.4.01.3700  
2000.37.00.007851-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA
ADVOGADO	:	MA00005280 - GLEYSON GADELHA MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 1767-32.2001.4.01.3700  
2001.37.00.001780-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	CONCORD REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 6509-03.2001.4.01.3700  
2001.37.00.006546-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	AUTO MECANICA E PECAS ITAPARICA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 1493-34.2002.4.01.3700  
2002.37.00.001536-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	F G ALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 8209-77.2002.4.01.3700  
2002.37.00.008346-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MARINA SILVEIRA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 1749-40.2003.4.01.3700

## 2003.37.00.001757-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	HABIPLAN HABITACAO E PLANEJAMENTO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 10513-15.2003.4.01.3700

## 2003.37.00.011163-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	VISUAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	VALTER DIAS CALIXTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 11299-59.2003.4.01.3700

## 2003.37.00.011952-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FRAVIC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00007215 - GARDENIA ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	:	CE00013767 - FRANCISCO COUTINHO CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 46226-65.2014.4.01.3700

## 46226-65.2014.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 8009-79.2016.4.01.3700

## 8009-79.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	MIGUEL RODRIGUES FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 15230-11.2019.4.01.3700

## 15230-11.2019.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO
EXCDO	:	JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução , nos termos do art. 924, II do CPC e art. 156, I, do CTN. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo executado. [...]

Numeração única: 2271-33.2004.4.01.3700  
2004.37.00.002320-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL I
ADVOGADO	:	MA00006782 - GILMARA LIMA DE ALMEIDA
EXCDO	:	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 4-12.1972.4.01.3700  
00.00.02942-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	:	CONSTRUCOES INCORPORACOES E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	:	MA00007165 - JOSE WAGNER RABELO MESQUITA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 2577-51.1994.4.01.3700  
94.00.02668-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	:	ESCOLA TECNICA DE COMERCIO DO MARANHAO
EXCDO	:	WALBERT DA CRUZ LEAO
ADVOGADO	:	MA00004186 - NILTON REGO DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 1602-24.1997.4.01.3700  
1997.37.00.001630-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	JACKSON SOUSA CORREA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 2647-29.1998.4.01.3700  
1998.37.00.002681-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002475 - MARIA DAS GRACAS P. DE CARVALHO
EXCDO	:	COMERCIAL ANTUNES LTDA
EXCDO	:	FRANCISCO CARLOS ANTUNES RUAS
EXCDO	:	TELMA MARIA AIRES OLIVEIRA RUAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 2793-70.1998.4.01.3700  
1998.37.00.002828-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	:	MARIA DE LOURDES MARQUES LOBATO
EXCDO	:	MARIA NONATA VEIGA FERRO
EXCDO	:	PERIZES CONSTRUTORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 922-97.2001.4.01.3700  
2001.37.00.000927-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	GRUPO EDUCACIONAL PARALELO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 40014-67.2010.4.01.3700  
40014-67.2010.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	JORGE REIS ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas e nem honorários. [...]

Numeração única: 806-67.1996.4.01.3700  
96.00.00857-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002583 - MARIA DE FATIMA CARVALHO CUBA
EXCDO	:	I M I INSTITUTO MARANHENSE DE IDIOMAS LTDA E OUTROS
EXCDO	:	ELOY MELONIO DO NASCIMENTO
EXCDO	:	EVELYSE CRISTINA DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 2783-26.1998.4.01.3700  
1998.37.00.002818-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	:	TRINDATTUR TRINDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
EXCDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE SOBRINHO
EXCDO	:	LUCILES PEREIRA TRINDADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 6011-67.2002.4.01.3700  
2002.37.00.006118-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	:	SUPERMERCADO PAG POKO LTDA
EXCDO	:	FERDINAN DE SOUSA COIMBRA
EXCDO	:	JOSE WILTON RODRIGUES FEITOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 8002-78.2002.4.01.3700

2002.37.00.008139-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	DICASA ELETROCONSTRUCOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 4281-84.2003.4.01.3700

2003.37.00.004366-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ISRAEL GUIMARAES MACHADO
EXCDO	:	TECLE ENGENHARIA COM E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 8211-42.2005.4.01.3700

2005.37.00.008530-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR	:	- CLAUDIO TAUFIE FONTES
EXCDO	:	CERAMICA TERRACOTA SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 8223-56.2005.4.01.3700

2005.37.00.008542-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR	:	- CLAUDIO TAUFIE FONTES
EXCDO	:	AGROPASTORIL IPUIRU SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. [...]

Numeração única: 1117-24.1997.4.01.3700

1997.37.00.001140-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00004124 - FRANCISCO JOSE DO N. MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00003327 - JOSE ARMANDO COSTA AMORIM
EXCDO	:	PRAIA MARINE INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA
EXCDO	:	ESPOLIO DE HAROLDO OLIMPIO LISBOA TAVARES
EXCDO	:	ADOLFO ALEXANDRE VON RANDOW
ADVOGADO	:	MA00006072 - DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00004172 - ANGELICA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6830\80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. [...]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**3ª Vara Cível - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	:	ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6496-33.2003.4.01.3700  
2003.37.00.007042-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SILVANA MARIA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00008139 - MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA00018187 - FABIO LISBOA SANTOS
ADVOGADO	:	MA00009605 - SUELY SANTOS FREITAS
ADVOGADO	:	MA00007977 - FELIPE JOSE NUNES ROCHA
EXCDO	:	CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Verifico que a exequente CLERY RIBEIRO MELO ainda não sacou os valores depositados em contas de requisição de pagamento. Assim sendo, intime-se o patrono da parte credora para, no prazo de 15 dias, tomar ciência da existência dos valores ainda pendentes de levantamento, bem como tomar providências no sentido de viabilizar a satisfação da obrigação, em relação aos respectivos exequentes, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF n.458/2017. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Numeração única: 78062-22.2015.4.01.3700  
78062-22.2015.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
AUTOR	:	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ASSISTA	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
ADVOGADO	:	CE00013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO	:	CE00022907 - PRISCILA FROTA CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	CE00013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	MA00006343 - ANA LUISA ROSA VERAS
ADVOGADO	:	MA00010168 - NATALIA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MA00014310 - LUCAS ARRUDA DE SOUZA
REU	:	MAQMIX LTDA - EPP
ADVOGADO	:	MA00012925 - JOSE RIBAMAR ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Intime-se a parte autora.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	: MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 66213-48.2018.4.01.3700  
66213-48.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
ADVOGADO	: RJ00109165 - RAFAEL DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO	: RJ00156803 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA00009210 - MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	: RJ00150445 - DANIELA MARQUES DE CARVALHO DE OLIVEIRA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Considerando que houve condenação do embargante ao pagamento de custas que não foram recolhidas e cujo valor é superior a R\$ 1.000,00, procedo à restauração da baixa dos presentes autos e reabro vista à parte sucumbente para comprovar o recolhimento das custas. (Portaria n. 018/2009)."

Numeração única: 12392-32.2018.4.01.3700  
12392-32.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
ADVOGADO	: RJ00109165 - RAFAEL DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO	: MA00009210 - MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	: RJ00156803 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RJ00150445 - DANIELA MARQUES DE CARVALHO DE OLIVEIRA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Abro vista dos autos à parte sucumbente para comprovar o recolhimento das custas. (Portaria n. 018/2009)."

Numeração única: 66226-47.2018.4.01.3700  
66226-47.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
ADVOGADO	: RJ00109165 - RAFAEL DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO	: MA00009210 - MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	: RJ00156803 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RJ00150445 - DANIELA MARQUES DE CARVALHO DE OLIVEIRA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Abro vista dos autos à parte sucumbente para comprovar o recolhimento das custas. (Portaria n. 018/2009)."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	: MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 22284-96.2017.4.01.3700  
22284-96.2017.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: MARIA GRACY FONSECA E SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: MA00006710 - CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)tendo em vista a petição da exequente noticiando que o crédito foi liquidado mediante o PAGAMENTO administrativo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários Advocatícios INDEVIDOS. Condene o executado ao pagamento das CUSTAS processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas legais. Antes do arquivamento, porém, providencie a Secretaria o imediato levantamento de quaisquer constrições efetivadas nos autos (bloqueio de valores, penhoras e/ou indisponibilidades), o recolhimento de mandados e cartas precatórias pendentes, e, caso seja requerido pelo exequente, o desentranhamento dos documentos originais (à exceção da procuração) e devolução ao autor, caso seja requerido por este, substituindo-os por cópia nos autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 66210-93.2018.4.01.3700  
66210-93.2018.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
EXCDO	: DR CARDOSO FERREIRA ENGEL ME
EXCDO	: DEBORA REJANE CARDOSO FERREIRA ENGEL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)tendo em vista a petição da exequente noticiando que o crédito foi liquidado mediante o PAGAMENTO administrativo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários Advocatícios INDEVIDOS. Condene o executado ao pagamento das CUSTAS processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas legais. Antes do arquivamento, porém, providencie a Secretaria o imediato levantamento de quaisquer constrições efetivadas nos autos (bloqueio de valores, penhoras e/ou indisponibilidades), o recolhimento de mandados e cartas precatórias pendentes, e, caso seja requerido pelo exequente, o desentranhamento dos documentos originais (à exceção da procuração) e devolução ao autor, caso seja requerido por este, substituindo-os por cópia nos autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 7316-66.2014.4.01.3700  
7316-66.2014.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	: MA00004408 - AMADEUS PEREIRA DA SILVA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)Isto posto, conheço e ACOLHO os presentes embargos de declaração, e retifico a sentença de fl. 128/135 para imputar a condenação em honorários à parte autora. Por sua vez, consirando o diminuto valor da causa, fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 85, §8º. Intimem-se."

Numeração única: 78764-60.2018.4.01.3700  
78764-60.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	SONIA LUZIA SILVA NOGUEIRA
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNAO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no art. 487, I, do NCPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Honorários advocatícios indevidos, na forma da súmula nº 168/TFR. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo de execução nº 20440-53.2013.4.01.3700. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se."